



PREFEITURA DE
PATOS
INOVACÃO E TRABALHO VIVEM
JUNTOS. CADA VEZ MELHORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025

1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos - PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, ITENS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ: 09.286.691/0001-06, Tipo de Empresa: EPP/SS E-mail: pinheiro.patos@gmail.com, Telefone: (83) 3421-2203 Representante Legal: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE - 052.789.534-20 Endereço: Rua Jeová Bezerra, Centro, Patos/PB, 58.700-090						
ITEM	PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALCA PREFORMADA 10MM DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	INCA	100	UN	R\$ 2,06	R\$ 206,00
4	ARRUELA PELET. 1 ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	INCA	200	UN	R\$ 1,39	R\$ 278,00
10	CABO PP 2X1,0MM. PRODUTO DE SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	6000	M	R\$ 2,71	R\$ 16.260,00
11	CABO PP 2X1,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	6000	M	R\$ 2,78	R\$ 16.680,00
13	CABO PP 2X4,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	8000	M	R\$ 7,62	R\$ 60.960,00
15	CABO PP 3X1,5MM. PRODUTO SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	6000	M	R\$ 4,07	R\$ 24.420,00
17	CABO PP 3X4,0MM. PRODUTO DE SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	4000	M	R\$ 10,35	R\$ 41.400,00
19	CABO PP 4X1,5MM. PRODUTO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	4000	M	R\$ 5,15	R\$ 20.600,00



PATOS PB

PRIMEIRA INFÂNCIA





21	CABO PP 4X4,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	2000	M	R\$ 12,21	R\$ 24.420,00
33	CILP P/CABO DE AÇO 1/8" DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	SIVA	100	UN	R\$ 0,94	R\$ 94,00
34	CILP P/CABO DE AÇO 5/16" DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	SÃO RAFAEL	100	UN	R\$ 2,59	R\$ 259,00
35	CONECTOR DE HASTE GTDU DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	PADRÃO FORT	30	UN	R\$ 7,10	R\$ 213,00
37	CONECTOR TIPO CUNHA VERDE II PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	INTELLI	80	UN	R\$ 7,80	R\$ 624,00 ²
38	CURVA PVC ELETR LONGA ROSC.3/4 COM AS NORMAS DA ABNT	DUTOFORT	80	UN	R\$ 1,93	R\$ 154,40
39	CURVA PVC ELETRODUTO SOLD 32MM COM AS NORMAS DA ABNT	DUTOFORT	80	UN	R\$ 1,64	R\$ 131,20
41	CURVA SOL.ELET.32MM COM AS NORMAS DA ABNT	DUTOFORT	150	UN	R\$ 1,64	R\$ 246,00
43	DISJUNTOR MONOFASICO 16A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	STECK	80	UN	R\$ 6,93	R\$ 554,40
45	DISJUNTOR MONOFASICO 25A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	STECK	80	UN	R\$ 6,93	R\$ 554,40
47	ELETRODO PARA RELÉ DE NIVEL PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELETROMAR	20	UN	R\$ 10,35	R\$ 207,00
48	ELETRODUTO CORRUGADO 20MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELETROLUX	800	M	R\$ 0,84	R\$ 672,00
49	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELETROLUX	800	M	R\$ 0,91	R\$ 728,00
51	ELETRODUTO PVC CORRUGADO 3/4 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELETROLUX	400	M	R\$ 0,91	R\$ 364,00
53	ESPELHO 4X4 CEGOPRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ROMAZI	60	UN	R\$ 3,90	R\$ 234,00
55	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	PRATIK	30	UN	R\$ 31,80	R\$ 954,00
56	FIO FLEX.PARAL.CIAF.2X1.5MM 14. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	4000	M	R\$ 3,22	R\$ 12.880,00
57	FIO FLEX. TORCIDO 2 X 2,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	5000	M	R\$ 2,82	R\$ 14.100,00
61	FITA AUTO FUSAO 19X10M PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	DECORLUX	30	UN	R\$ 22,59	R\$ 677,70
64	Grampo p/ Cabo de Aço Leve ST 06.5-1/4 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	SIVA	100	UN	R\$ 1,39	R\$ 139,00



PREFEITURA DE
PATOS
INOVACÃO E TRABALHO PODE
FAZER UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

65	HASTE COBREADA 1.00MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	JH METAIS	70	UN	R\$ 10,74	R\$ 751,80
67	INDICADOR TENSÃO AC 110 A 380V PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	LIEGE	10	UN	R\$ 28,37	R\$ 283,70
69	INTERRUPTOR 2 TECLA 2 TOMADA EMBUTIR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ROMAZI	150	UN	R\$ 9,53	R\$ 1.429,50 ³
71	INTERRUPTOR 2 TECLAS COM TOMADA PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ROMAZI	150	UN	R\$ 9,53	R\$ 1.429,50
72	ISOLADOR ROLDANA 67MMX72MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	DECORLUX	50	UN	R\$ 8,54	R\$ 427,00
73	ISOLADOR ROLDANA 72MMX72MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	DECORLUX	50	UN	R\$ 7,97	R\$ 398,50
81	PINO MACHO 2P+T 20A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	WEG	100	UN	R\$ 2,90	R\$ 290,00
85	SENSOR PRESEÇA PAREDE 180 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	INTELBRAS	30	UN	R\$ 35,87	R\$ 1.076,10
89	TUBO ELETRODUTO 1 PVC PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	DUTOFORT	100	UN	R\$ 10,27	R\$ 1.027,00
91	TUBO ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 25MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	DUTOFORT	100	UN	R\$ 6,58	R\$ 658,00
93	TUBO ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 40MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	DUTOFORT	100	UN	R\$ 10,89	R\$ 1.089,00
VALOR GLOBAL						R\$ 247.870,20

VALOR GLOBAL: R\$ 247.870,20 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

AR



4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos - PB, 04 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital
por CARLOS AUGUSTO
PINHEIRO
CAVALCANTE 052
78953420
Data: 2025.07.05
09:57:12 -03'00'

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

C PINHEIRO CIA LTDA
CNPJ: 09.286.691/0001-06





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025

1

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **09.084.815/0001-70**, com Sede na Eptácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos - PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, ITENS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JONAS VERLANDIO DE SOUSA E SILVA, CNPJ: 50.301.713/0001-63, Tipo de Empresa: ME E-mail: iluminar26@gmail.com, Telefone: (83) 98638-6422 Representante Legal: JONAS VERLANDIO DE SOUSA E SILVA - 150.006.714-81 Endereço: RUA PROJETADA, MORADA NOVA 4, ALAGOINHA/PB, 58.390-000						
ITEM	PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALCA PREFORMADA 25MM DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	K2	100	UN	R\$ 5,00	R\$ 500,00
3	ARRUELA LISA 1/2 NCS DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	OLIVO	200	UN	R\$ 0,50	R\$ 100,00
5	CABO PLÁSTICO FLEXÍVEL 1,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	MAXFIO	8000	M	R\$ 1,50	R\$ 12.000,00
7	CABO PLÁSTICO FLEXÍVEL 6,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	MAXFIO	8000	M	R\$ 5,50	R\$ 44.000,00
8	CABO NU 10,00MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	MAXFIO	500	M	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
9	CABO NU 6,00MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	MAXFIO	300	M	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
23	CABO NU 16,00. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	MAXFIO	500	M	R\$ 14,30	R\$ 7.150,00
25	CABO PLÁSTICO RÍGIDO 25MM 1KV PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	1000	M	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00





29	Cabo de Aço 1/8 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	MAX	800	M	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
31	CAIXA PLASTICA 4X2 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	TAF	200	UN	R\$ 0,69	R\$ 138,00
59	FIO FLEX PARAL. CIAF 2X2.5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	MAXFIO	4000	M	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
83	PONTALETE 3.0M. REFORC. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	MAX	40	UN	R\$ 119,90	R\$ 4.796,00 2
87	TOMADA DUPLA 10A 2P+T SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	PLUZIE	200	UN	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
VALOR GLOBAL						R\$ 107.984,00

VALOR GLOBAL: R\$ 107.984,00 (CENTO E SETE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

[Assinatura]



4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

[Handwritten signature]



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Patos - PB, 04 de Julho de 2025.

50.301.713 JONAS VERLANDIO
DE SOUSA E
SILVA:50301713000163
Assinado de forma digital por 50.301.713
JONAS VERLANDIO DE SOUSA E
SILVA:50301713000163
Dados: 2025.07.08 13:52:00 -03'00'

JONAS VERLANDIO DE SOUSA E SILVA.
CNPJ: 50.301.713/0001-63.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025**

1

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.084.815/0001-70**, com Sede na Eptácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, ITENS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025.**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 40.351.078/0003-37, Tipo de Empresa: DEMAIS E-mail: lumiartpbfilial@hotmail.com, Telefone: (84) 99460-8473 Representante Legal: VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO - 011.877.624-07 Endereço: R DOM PEDRO II, SANTO ANTONIO, Patos/PB, 58.701-020						
ITEM	PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CABO PLÁSTICO FLEXÍVEL 4,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	8000	M	R\$ 3,00	R\$ 24.000,00
12	CABO PP 2X2,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	8000	M	R\$ 5,00	R\$ 40.000,00
14	CABO PP 3X1,0MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM	ENGECABOS	6000	M	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00
16	CABO PP 3X2,5MM. PRODUTO SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	6000	M	R\$ 6,50	R\$ 39.000,00
18	CABO PP 3X6,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	4000	M	R\$ 17,50	R\$ 70.000,00
20	CABO PP 4X2,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA	ENGECABOS	3000	M	R\$ 10,50	R\$ 31.500,00



	INMETRO E DE NORMAS DA ABNT						
22	CABO PP 4X6,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	2000	M	R\$ 19,80	R\$ 39.600,00	
24	CABO PLASTICO RIGIDO 16MM 1KV PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	1000	M	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00	
26	CABO COBRE 5E UTP PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	500	M	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00	2
27	CABO COBRE 6E UTP PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	500	M	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00	
28	Cabo de Aço 5/32 AF PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	1000	M	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00	
30	CAIXA P/ QUADRO COMANDO 500X400X200 C/ FLANGE PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	BRUMM	16	UN	R\$ 355,00	R\$ 5.680,00	
32	CAIXA TRIFASICA PLASTICA POLICARB PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	TAF	30	UN	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00	
36	CONECTOR PERFURACAO CDP-95 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	TAF	120	UN	R\$ 6,00	R\$ 720,00	
40	CURVA SOL.ELET. 25MM COM AS NORMAS DA ABNT	IPLAN	150	UN	R\$ 1,25	R\$ 187,50	
42	DISJUNTOR MONOFASICO 10A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	OURO LUX	80	UN	R\$ 6,40	R\$ 512,00	
44	DISJUNTOR MONOFASICO 20A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	OURO LUX	80	UN	R\$ 6,40	R\$ 512,00	
46	DISJUNTOR TRIFASICO 100A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	OURO LUX	60	UN	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00	
50	ELETRODUTO PVC CORRUGADO 1/2 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	IPLAN	400	M	R\$ 1,10	R\$ 440,00	
52	ESPELHO 4X2 CEGO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ROMAZZI	60	UN	R\$ 1,80	R\$ 108,00	
54	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	EXATRON	30	UN	R\$ 25,00	R\$ 750,00	
58	FIO FLEX. TORCIDO 2 X 4MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	3000	M	R\$ 4,40	R\$ 13.200,00	
60	FIO FLEX.PARAL.CIAF.2X4. PRODUTO COM SELO DE	ENGECABOS	2000	M	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00	



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT						
62	FITA ISOLANTE 19X10M CORES PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	TITANIO	100	UN	R\$ 2,75	R\$ 275,00	
63	GRAMPO GTDU P/ ATERRAMENTO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	TAF	100	UN	R\$ 6,00	R\$ 600,00	3
66	HASTE COBREADA 1.20MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	TAF	70	UN	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00	
68	INTERRUPTOR 2 TECLA SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ROMAZZI	140	UN	R\$ 8,00	R\$ 1.120,00	
70	INTERRUPTOR 2 TECLA C/ TOMADA SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ROMAZZI	130	UN	R\$ 10,80	R\$ 1.404,00	
74	LAMPADA DE DEFORMAÇÃO TIPO PETALA 75W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	EMPALUX	100	UN	R\$ 39,95	R\$ 3.995,00	
75	LAMPADA LED BULBO 100W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	EMPALUX	200	UN	R\$ 88,00	R\$ 17.600,00	
76	LAMPADA LED BULBO 12W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	BELLA LUX	500	UN	R\$ 4,25	R\$ 2.125,00	
77	LAMPADA LED BULBO 20W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	EMPALUX	500	UN	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00	
78	LANTERNA DE 5 LEDS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	EMPALUX	20	UN	R\$ 28,00	R\$ 560,00	
82	PLUGUE MACHO 2P+T 180° PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	EXATRON	100	UN	R\$ 5,80	R\$ 580,00	
84	QUADRO DE DISTR. 18/24 DISJ. S/BARRA. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	TAF	30	UN	R\$ 80,85	R\$ 2.425,50	
86	SOQUETE PORCELANA E-40 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ROMAZZI	100	UN	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00	
88	TOMADA TRIPLA EMBUTIR 2P+T PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ROMAZZI	80	UN	R\$ 9,00	R\$ 720,00	
90	TUBO ELETRODUTO 1.1/2 PVC PRODUTO COM SELO DE	IPLAN	100	UN	R\$ 24,89	R\$ 2.489,00	



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Pará

Pacto Nacional pela
Primeira Infância





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT						
92	TUBO ELETRODUTO PVC SOLDAVEL 32MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	IPLAN	100	UN	R\$	9,00	R\$ 900,00
VALOR GLOBAL							R\$ 362.573,00

VALOR GLOBAL: R\$ 362.573,00 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)

4

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a



PREFEITURA DE
PATOS

Patos

Pacto Nacional pela
Primeira Infância





compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

[Assinatura manuscrita]



estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de

diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos - PB, 04 de Julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 40.351.078/0003-37

VALDEMARIO
PINHEIRO DE
ARAUJO:01187
762407

Assinado de forma
digital por
VALDEMARIO
PINHEIRO DE
ARAUJO:01187762407

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos, conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, destinados à Farmácia Básica da Rede Municipal de Saúde de Uiraúna/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Julho de 2025. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília- DF. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21; das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone:(83) 31421530.E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 08 de Julho de 2025

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:5F6C1924

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de insumos destinados à produção de pães, visando ao atendimento das necessidades da Panificadora Comunitária do Município de Uiraúna/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Julho de 2025. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília- DF. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21; das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no

endereço supracitado.Telefone:(83) 31421530.E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 04 de Julho de 2025

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:DD75324A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00017/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior oferta, para: Prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos, (efetivos, comissionados, eletivos, contratados, conselho tutelar), beneficiário previdenciário temporário, inativos e pensionista da Prefeitura municipal de Vieirópolis. Conforme o termo de referência em Anexo. Abertura da sessão pública: 08:40 horas do dia 24 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 24 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 00761/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado...E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com. Edital: www.vieirópolis.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Vieirópolis - PB, 08 de Julho de 2025

JOELMA VIEIRA SILVA DE OLIVEIRA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmiento
Código Identificador:AC18F4A0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos - PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, ITENS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo

de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ: 09.286.691/0001-06, Tipo de Empresa: EPP/SS E-mail: pinheiro.patios@gmail.com, Telefone: (83) 3421-2203 Representante Legal: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE - 052.789.534-20 Endereço: Rua Jeová Bezerra, Centro, Patos/PB, 58.700-090						
ITEM	PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALCA PREFORMADA 10MM DE AC	INCA	100	UN	R\$ 2,06	R\$ 206,00
4	ARRUELA P/LET 1 ALUMINIO DE	INCA	200	UN	R\$ 1,39	R\$ 278,00
10	CABO PP 2X1,0MM. PRODUTO SE	ENGECABOS	6000	M	R\$ 2,71	R\$ 16.260,00
11	CABO PP 2X1,5MM. PRODUTO CO	ENGECABOS	6000	M	R\$ 2,78	R\$ 16.680,00
13	CABO PP 2X4,0MM. PRODUTO CO	ENGECABOS	8000	M	R\$ 7,62	R\$ 60.960,00
15	CABO PP 3X1,5MM. PRODUTO SE	ENGECABOS	6000	M	R\$ 4,07	R\$ 24.420,00
17	CABO PP 3X4,0MM. PRODUTO SEG	ENGECABOS	4000	M	R\$ 10,35	R\$ 41.400,00
19	CABO PP 4X1,5MM. PRODUTO SE	ENGECABOS	4000	M	R\$ 5,15	R\$ 20.600,00
21	CABO PP 4X4,0MM. PRODUTO CO	ENGECABOS	2000	M	R\$ 12,21	R\$ 24.420,00
33	CILP P/CABO DE AÇO 1/8" DE AÇO	R SIVA	100	UN	R\$ 0,94	R\$ 94,00
34	CILP P/CABO DE AÇO 5/16" DE AÇO	SÃO RAFAEL	100	UN	R\$ 2,59	R\$ 259,00
35	CONECTOR DE HASTE GTDU DE A	PADRAO FORT	30	UN	R\$ 7,10	R\$ 213,00
37	CONECTOR TIPO CUNHA VERDE I	INTELLI	80	UN	R\$ 7,80	R\$ 624,00
38	CURVA PVC ELETRO LONGA ROSC.	DUTOFORT	80	UN	R\$ 1,93	R\$ 154,40
39	CURVA PVC ELETRODUTO SOLD	3 DUTOFORT	80	UN	R\$ 1,64	R\$ 131,20
41	CURVA SOL ELET 32MM COM AS	N DUTOFORT	150	UN	R\$ 1,64	R\$ 246,00
43	DISJUNTOR MONOFASICO 16A. P	STECK	80	UN	R\$ 6,93	R\$ 554,40
45	DISJUNTOR MONOFASICO 25A. P	STECK	80	UN	R\$ 6,93	R\$ 554,40
47	ELETRODO PARA RELÉ DE NIVEL	ELETROMAR	20	UN	R\$ 10,35	R\$ 207,00
48	ELETRODUTO CORRUGADO 20MM	ELETROLUX	800	M	R\$ 0,84	R\$ 672,00
49	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM	ELETROLUX	800	M	R\$ 0,91	R\$ 728,00
51	ELETRODUTO PVC CORRUGADO	3 ELETROLUX	400	M	R\$ 0,91	R\$ 364,00
53	ESPELHO 4X4 CEGOPRODUTO CO	M ROMAZI	60	UN	R\$ 3,90	R\$ 234,00
55	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS PR	PRATIK	30	UN	R\$ 31,80	R\$ 954,00
56	FIO FLEX PARAL CIAF 2X1,5MM 1	ENGECABOS	4000	M	R\$ 3,22	R\$ 12.880,00
57	FIO FLEX. TORCIDO 2 X 2,5MM.	P ENGECABOS	5000	M	R\$ 2,82	R\$ 14.100,00
61	FITA AUTO FUSAO 19X10M PROD	U DECORLUX	30	UN	R\$ 22,59	R\$ 677,70
64	Grampo p/ Cabo de Aço Leve ST 06.5-	I SIVA	100	UN	R\$ 1,39	R\$ 139,00
65	HASTE COBREADA 1,00MT PRODU	JH METAIS	70	UN	R\$ 10,74	R\$ 751,80
67	INDICADOR TENSÃO AC 110 A 380	LIEGE	10	UN	R\$ 28,37	R\$ 283,70
69	INTERRUPTOR 2 TECLA c/TOMA	ROMAZI	150	UN	R\$ 9,53	R\$ 1.429,50
71	INTERRUPTOR 2 TECLAS COM TO	M ROMAZI	150	UN	R\$ 9,53	R\$ 1.429,50
72	ISOLADOR ROLDANA 67MMX72M	DECORLUX	50	UN	R\$ 8,54	R\$ 427,00
73	ISOLADOR ROLDANA 72MMX72M	DECORLUX	50	UN	R\$ 7,97	R\$ 398,50
81	PINO MACHO 2P+T 20A PRODUTO	WEG	100	UN	R\$ 2,90	R\$ 290,00
85	SENSOR PRESENÇA PAREDE 180 P	INTELBRAS	30	UN	R\$ 35,87	R\$ 1.076,10
89	TUBO ELETRODUTO 1 PVC PRODU	DUTOFORT	100	UN	R\$ 10,27	R\$ 1.027,00
91	TUBO ELETRODUTO PVC SOLD AV	DUTOFORT	100	UN	R\$ 6,58	R\$ 658,00
93	TUBO ELETRODUTO PVC SOLD AV	DUTOFORT	100	UN	R\$ 10,89	R\$ 1.089,00
	VALOR GLOBAL					R\$ 247.870,20

VALOR GLOBAL: R\$ 247.870,20 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SENTENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)

JONAS VERLANDIO DE SOUSA E SILVA, CNPJ: 50.301.713/0001-63, Tipo de Empresa: ME E-mail: lumina26@gmail.com, Telefone: (83) 98638-6422 Representante Legal: Jonas Verlandio de Sousa e Silva - 150.006.714-81 Endereço: Rua Projetada, Morada Nova 4, Alagoinha/PB, 58.390-000						
ITEM	PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALCA PREFORMADA 25MM D	E K2	100	UN	R\$ 5,00	R\$ 500,00
3	ARRUELA LISA 1/2 NCS DE AC	OLIVO	200	UN	R\$ 0,50	R\$ 100,00
5	CABO PLÁSTICO FLEXÍVEL 1,	5 MAXFIO	8000	M	R\$ 1,50	R\$ 12.000,00
7	CABO PLÁSTICO FLEXÍVEL 6,	0 MAXFIO	8000	M	R\$ 5,50	R\$ 44.000,00
8	CABO NU 10 00MM. PRODUTO	MAXFIO	500	M	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
9	CABO NU 6 00MM. PRODUTO	C MAXFIO	300	M	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
23	CABO NU 16 00. PRODUTO C	0 MAXFIO	500	M	R\$ 14,30	R\$ 7.150,00
25	CABO PLÁSTICO RÍGIDO 25M	M ENGECABOS	1000	M	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
29	Cabo de Aço 1/8 PRODUTO COM	MAX	800	M	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
31	CAIXA PLÁSTICA 4X2 PRODU	T TAF	200	UN	R\$ 0,69	R\$ 138,00
59	FIO FLEX PARAL CIAF 2X2,5M	MAXFIO	4000	M	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
83	PONTALETE 3,0M REFORC. PR	MAX	40	UN	R\$ 119,90	R\$ 4.796,00
87	TOMADA DUPLA 10A 2P+T SO	B PLUZIE	200	UN	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
	VALOR GLOBAL					R\$ 107.984,00

VALOR GLOBAL: R\$ 107.984,00 (CENTO E SETE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 40.351.078/0003-37, Tipo de Empresa: DEMAIS E-mail: lumiartpbfilial@hotmail.com, Telefone: (84) 99460-8473 Representante Legal: VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO - 011.877.624-07 Endereço: R DOM PEDRO II, SANTO ANTONIO, Patos/PB, 58.701-020						
ITEM	PRODUTO	MARCA FABRICANTE	QUANT.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CABO PLÁSTICO FLEXÍVEL 4,0MM	ENGECABOS	8000	M	R\$ 3,00	R\$ 24.000,00
12	CABO PP 2X2,5MM. PRODUTO CO	MENGECABOS	8000	M	R\$ 5,00	R\$ 40.000,00
14	CABO PP 3X1,0MM. PRODUTO C	OENGECABOS	6000	M	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00
16	CABO PP 3X2,5MM. PRODUTO SE	G ENGECABOS	6000	M	R\$ 6,50	R\$ 39.000,00
18	CABO PP 3X6,0MM. PRODUTO CO	MENGECABOS	4000	M	R\$ 17,50	R\$ 70.000,00
20	CABO PP 4X2,5MM. PRODUTO CO	MENGECABOS	3000	M	R\$ 10,50	R\$ 31.500,00

22	CABO PP 4X6,9MM. PRODUTO CO	MENGECABOS	2000	M	R\$ 19,80	R\$ 39.600,00
24	CABO PLASTICO RIGIDO 16MM 1K	ENGECABOS	1000	M	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
26	CABO COBRE 5E UTP PRODUTO CO	ENGECABOS	500	M	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
27	CABO COBRE 6E UTP PRODUTO CO	ENGECABOS	500	M	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
28	Cabo de Aço 5/32 AF PRODUTO COM	ENGECABOS	1000	M	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
30	CAIXA P/ QUADRO COMANDO 500	X BRUMM	16	UN	R\$ 355,00	R\$ 5.680,00
32	CAIXA TRIFASICA PLASTICA POLI	C TAF	30	UN	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
36	CONECTOR PERFURACAO CDP-95	P TAF	120	UN	R\$ 6,00	R\$ 720,00
40	CURVA SOL ELET.25MM COM AS N	IPLAN	150	UN	R\$ 1,25	R\$ 187,50
42	DISJUNTOR MONOFASICO 10A. PR	OURO LUX	80	UN	R\$ 6,40	R\$ 512,00
44	DISJUNTOR MONOFASICO 20A. PR	OURO LUX	80	UN	R\$ 6,40	R\$ 512,00
46	DISJUNTOR TRIFASICO 100A. PRO	OURO LUX	60	UN	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00
50	ELETRODUTO PVC CORRUGADO 1	/IPLAN	400	M	R\$ 1,10	R\$ 440,00
52	ESPELHO 4X2 CEGO PRODUTO CO	M ROMAZZI	60	UN	R\$ 1,80	R\$ 108,00
54	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS PRO	EXATRON	30	UN	R\$ 25,00	R\$ 750,00
58	FIO FLEX TORCIDO 2 X 4MM. PR	OENGECABOS	3000	M	R\$ 4,40	R\$ 13.200,00
60	FIO FLEX PARAL. CIAF. 2X4. PRODU	ENGECABOS	2000	M	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
62	FITA ISOLANTE 19X10M CORES PR	TITANIO	100	UN	R\$ 2,75	R\$ 275,00
63	GRAMPO GTDU P/ ATERRAMENTO	TAF	100	UN	R\$ 6,00	R\$ 600,00
66	HASTE COBREADA 1 20MT PRODU	T TAF	70	UN	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
68	INTERRUPTOR 2 TECLA SOBREPO	ROMAZZI	140	UN	R\$ 8,00	R\$ 1.120,00
70	INTERRUPTOR 2 TECLA C/ TOMAD	ROMAZZI	130	UN	R\$ 10,80	R\$ 1.404,00
74	LAMPADA DE DEFORMACAO TIPO	EMPALUX	100	UN	R\$ 39,95	R\$ 3.995,00
75	LAMPADA LED BULBO 100W PROD	EMPALUX	200	UN	R\$ 88,00	R\$ 17.600,00
76	LAMPADA LED BULBO 12W PROD	U BELLA LUX	500	UN	R\$ 4,25	R\$ 2.125,00
77	LAMPADA LED BULBO 20W PROD	U EMPALUX	500	UN	R\$ 6,30	R\$ 3.250,00
78	LANTERNA DE 5 LEDS PRODUTO	C EMPALUX	20	UN	R\$ 28,00	R\$ 560,00
82	PLUGUE MACHO 2P+T 180° PRODU	T EXATRON	100	UN	R\$ 5,80	R\$ 580,00
84	QUADRO DE DISTR. 18/24 DISJ 5/BA	TAF	30	UN	R\$ 80,85	R\$ 2.425,50
86	SOQUETE PORCELANA E-40 PROD	U ROMAZZI	100	UN	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
88	TOMADA TRIPLA EMBUTIR 2P+T P	R ROMAZZI	80	UN	R\$ 9,00	R\$ 720,00
90	TUBO ELETRODUTO 1 1/2 PVC PRO	IPLAN	100	UN	R\$ 24,89	R\$ 2.489,00
92	TUBO ELETRODUTO PVC SOLDAV	E IPLAN	100	UN	R\$ 9,00	R\$ 900,00
	VALOR GLOBAL					R\$ 362.573,00

VALOR GLOBAL: R\$ 362.573,00 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos - PB, 04 de Julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS	C PINHEIRO CIA LTDA.
Secretário Municipal de Administração	CNPJ: 09.286.691/0001-06
Ordenador de Despesas	

JONAS VERLANDIO DE SOUSA E SILVA.

CNPJ: 50.301.713/0001-63.

LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 40.351.078/0003-37.

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:3B157BD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA Nº 074/2025